



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 373/85

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS MICROEMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isent<sup>as</sup> de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS as Microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que obtiverem anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (hum mil) ORTNs. - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada a ORTN segundo o valor unitário desse título no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Denomina-se ano-base, para efeitos deste artigo, o ano anterior ao da isenção.

§ 2º - Para a apuração do limite anual, deve ser computado o total das receitas da empresa, operacionais e não de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 3º - Na apuração da receita a que se refere o parágrafo anterior, serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não dentro do território do Município.

Art. 2º - No primeiro ano de atividade, a empresa poderá enquadrar-se, imediatamente no regime desta Lei, se a receita anual prevista é calculada da conformidade com os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, for compatível com os limites estabelecidos no "caput" do artigo 1º.

§ 1º - A previsão da receita será objeto de declaração à repartição competente, no ato da sua inscrição no cadastro de contribuintes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

- § 2º - Para o exercício seguinte, o limite de receita fixada no artigo 1º será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes e 31 de dezembro do ano-base.
- Art. 3º - Ficam excluídas do regime previsto nesta Lei as empresas:
- I - Constituídas sob a forma de sociedade por ações
  - II- Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;
  - III- Que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se der em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, e efetuados antes da vigência desta Lei;
  - IV- Cujo titular, sócio, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, participem com mais de 10% (dez por cento), do capital de outra pessoa jurídica.
  - V- Que realizem operações ou prestam serviços relativos:
    - a- Importação de produtos estrangeiros.
    - b- Compra e Venda, loteamentos, incorporações, locação, administração de imóveis.
    - c- Armazenamento ou depósitos de terceiros.
    - d- Câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários.
    - e- Publicidade e propaganda, excuídos os veículos de comunicação.
    - f- Médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, economistas, despachantes e outros serviços que se lhes assemelharem.
    - g- Que preste serviço sob a forma de trabalho pessoal, e como não esteja registrada, como pessoa jurídica, na junta comercial do estado e/ ou Cartório de Registro Civil.
- Art. 4º - As empresas que se enquadrarem no registro desta Lei ficam obrigadas a apresentar declarações específicas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

e requererem o seu enquadramento junto ao Cadastro de Contribuintes até 60 (sessente) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto as empresas não requererem o seu enquadramento como Microempresas, continuarão sujeitas ao pagamento normal do ISS.

Art. 5º - A empresa ao requerer o enquadramento como Microempresa, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - As empresas que deixarem de preencher os requisitos para o enquadramento nesta Lei, deverão comunicar o fato à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da respectiva ocorrência ficando, assim, sujeitas ao pagamento do ISS.

Art. 7º - As empresas que, enquadradas no regime desta Lei pela receita do ano-base, vierem a ultrapassar os limites estabelecidos no art. 1º, perdem a condição de Microempresa, para efeitos desta Lei, ficando sujeitos ao recolhimento do ISS a partir do exercício seguinte.

Parágrafo Único - A perda da condição de Microempresa, em razão de haver ultrapassado os limites estabelecidos, deve ser comunicada a administração até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao em que se verificar o fato.

Art. 8º - As empresas, enquadradas no regime desta Lei, ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas ficarão sujeitos à emissão de nota fiscal de serviços que poderá ser simplificada, consoante autorização administrativa.

Art. 9º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:

- I - Para os que prestarem declarações falsas ou inexatas ao Cadastro de Contribuintes, a fim de se enquadrarem indevidamente no regime desta Lei, multa de 3 (três) unidades de Padrão Municipal;
- II - Para os que, uma vez desenquadrados do regime desta Lei, deixarem de recolher o ISS no prazo devido multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Parágrafo Único - A imposição das penalidades, previstas neste artigo e respectivos pagamentos, não exime o contribuinte do recolhimento do imposto, com acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 10 - Aplicam-se as Microempresas, no que couber, as demais normas da Legislação Municipal relativas ao ISS.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
Em 21 de junho de 1985.

*Elio Schmitz*  
Elio Schmitz

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio

*Alice Goulart*  
Alice Goulart  
Séc. Geral Subst.